

PARLAMENTAR JOVEM BRASILEIRO BRUNO RAFAEL NOGUEIRA

Adiciona os § 27 e 28 ao art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Art. 1º O art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a adição de dois parágrafos:

§ 27. Caso um microempreendedor individual (MEI) necessite ultrapassar a receita bruta anual de até R\$ 60.000,00 e venha tornar-se uma microempresa, este possui direito ao desconto de 2 (dois) pontos percentuais, durante o período máximo de 2 (dois) anos, sob valor original da alíquota correspondente a categoria na qual encontra-se, com base na Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011.

§ 28. Caso uma microempresa necessite ultrapassar a receita bruta anual de até R\$ 3.600.000,00 e venha tornar-se uma empresa de pequeno porte, esta possui direito a:

I – o desconto no valor integral, durante o período máximo de 1 (um) ano, sob o valor original do PIS/PASEP correspondente a categoria na qual encontra-se, com base na Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011.

II – manutenção da porcentagem utilizada no pagamento referente à alíquota correspondente ao mesmo período do ano anterior, durante o período de 1 (um) ano.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a redução tributária temporária ao micro e pequeno empreendedor tendo em vista: a discrepância entre valores tributários de um microempreendedor individual em relação a uma microempresa; a discrepância entre valores tributários de uma microempresa em relação a uma empresa de pequeno porte.

O critério de renda bruta para diferenciar os tipos de empreendimento dificulta certas categorias, nas quais a porcentagem de lucro no produto final é pequena, a desenvolverem-se. Já que mesmo movimentando um grande volume de verbas, a receita líquida desses empreendedores é pequena e seria anulada inicialmente em caso de migração para um nível de empreendimento superior que possibilitasse maior movimentação de verbas.

A modificação tributária ocorre por um período suficiente a adaptação na nova categoria, e tem por objetivo permitir o desenvolvimento da pequena indústria nacional, impedindo a paralisação do desenvolvimento da mesma em motivo da possível falta de capital de giro que se converteria em verbas dedicadas ao pagamento tributário.

A ampliação do número de microempresas e empresas de pequeno porte possibilitaria a maior dinamização do comércio regional, beneficiando a população com menores preços e geração de empregos. Além de permitir que as empresas invistam o que seria direcionado aos tributos em novas formas de produção para o crescimento das próprias.